



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA JN EMPREENDIMENTOS, TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI.

Contrato nº 8.571/2019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JN EMPREENDIMENTOS, TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 30.234.577/0001-29, estabelecida na Rua São Vicente, na cidade de Araçatuba - SP, CEP: 16.050-167, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu **PROCURADOR**, o Sr. **AFONSO CELSO BROSQE JUNIOR**, RG nº 33.854.220-6, CPF nº 318.264.958-27, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO E RESTAURAÇÃO DE LONGARINAS, INSTALADAS NA SALA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II, e especificações do edital do Pregão Presencial nº 16/2019.**

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, quais sejam o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.**

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 16.990,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa reais).**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**

### **Cláusula 3ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1 – Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento das Ordens de Serviços expedidas pela Secretaria de Educação, e deverão ser executados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.**

**3.1.1 - A retirada e reinstalação das longarinas deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Educação, Rua: Siqueira Campos, 362 – Centro, no horário de expediente: das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.**

**3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.3 – As despesas com a prestação de serviços do objeto definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame.

3.4 – Ainda, é obrigação da contratada na prestação de serviços:

3.4.1 - A empresa contratada deverá considerar no valor da prestação do serviço o custo da retirada, reinstalação e transporte das longarinas, bem como, os materiais, peças, acessórios e equipamentos necessários à integral prestação do serviço;

3.4.1.1 - Os serviços constantes do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, adequados e em conformidade com os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.4.2 - Não deverá utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante;

3.4.3 - A empresa contratada deverá arcar com os prejuízos causados ao contratante, decorrentes de serviços de garantia e assistência técnica e manutenção inadequados das longarinas, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Constatadas irregularidades na prestação de serviços objeto da licitação:

4.1.1 – Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, podendo a Secretaria Municipal de Educação solicitar a substituição e/ou complementação dos materiais/serviço, em caso de desconformidade quanto à especificação, qualidade ou quantidade.

4.1.2 - A empresa terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a complementação em caso de desconformidade quanto a especificação e/ou qualidade; e prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a complementação em caso de desconformidade em relação à quantidade solicitada.

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua repetição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de repetição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no mesmo prazo contratado, com início a combinar com a requisitante, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

## **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 -- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Lucas D'Alexandre; Chefe de Seção; CPF 227.627.588-07, Helen Patricia Alves Raimundo; Chefe de Seção; CPF 228.263.988-06, Rosimeire de Oliveira Soares; Chefe de Seção; CPF 291.469.888-74 lotados na Secretaria de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A ~~CONTRATADA~~ prestará os serviços, objeto do presente, com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à ~~CONTRATADA~~, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, após a prestação de serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.**

7.4 - No caso de ~~CONTRATADA~~ em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de ~~CONTRATADA~~ em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao ~~CONTRATANTE~~ o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

*Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.390.39.00 – Ficha nº 538 – Secretaria Municipal de Educação – Recurso Federal;*

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem do recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é Federal.

## **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentada-



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

dos no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

## **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **Cláusula 11ª – DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.4 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 16/2019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

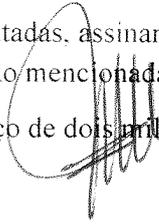
13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

## **Cláusula 14ª - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos 15 de março de dois mil e dezenove.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

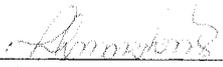
  
AFONSO CELSO BROSQUE JUNIOR  
Procurador  
JN Empreendimentos, Terceirização  
e Gestão de Negócios Eireli

  
MEIRIANE APARECIDA BELTRAN  
Secretária de Educação

**= TESTEMUNHAS =**

1-   
NOME: Ricardi Razian Baptista  
RG: 32.724.551-7

e

2-   
NOME:  
RG: 91.838.566-1





## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
CONTRATADO: JN EMPREENDIMENTOS, TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI  
CONTRATO Nº 8.571/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto E RESTAURAÇÃO DE LONGARINAS, INSTALADAS NA SALA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES – OAB/SP Nº 137.763  
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Birigui, 15 de março de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cristiano Salmeirão  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 – Cond. Resid. Ibiza – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

**Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 – Cond. Resid. Ibiza – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

**Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000**

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: MEIRIANE APARECIDA BELTRAN

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 117.434.888-74 RG: 25.251.453-1

Data de Nascimento: 13/08/1971

Endereço residencial completo: Nilo Peçanha, nº 1028

E-mail institucional: meiriane.beltran@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: meire.beltran@hotmail.com

Telefone(s): 99784 5471

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: AFONSO CELSO BROSQUE JUNIOR

Cargo: Procurador

CPF: 318.264958-27 RG: 33.854.220-6

Data de Nascimento: 25/07/1985

Endereço residencial completo: São Vicente, 557 - Paraíso

E-mail institucional: Afonso\_brosque@hotmail.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADA: JN EMPREENDIMENTOS, TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI

CONTRATO Nº 8.571/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO E RESTAURAÇÃO DE LONGARINAS, INSTALADAS NA SALA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I e II.

Nome	CRISTIANO SALMEIRÃO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	23.157.523-3
Endereço(*)	Rua Olívio José da Rocha, nº 155, bloco 02, apto 34 - Jardim Nossa Senhora de Fátima
Telefone	(18) 3641-2052
e-mail	cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	BERNADETE FERRETTE FÁVERO ZEN
Cargo	DIRETORA DO DEPTO. DE MATERIAIS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA SANTOS DUMONT, 28, CENTRO, BIRIGUI/SP
Telefone e Fax	(18) 3643-6120 / (18) 3643-6139
e-mail	diretor.materiais@birigui.sp.gov.br

Birigui, 15 de março de 2.019.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

